

CONTRATO DE CONCESSÃO

LEILÃO PPI/PND-2019

Anexo 18

CONCESSÃO COMUM PARA A DELEGAÇÃO DA EXPLORAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA INSTANTÂNEA EXCLUSIVA
– LOTEX

SUMÁRIO

1	Disposições Iniciais	5
2	Objeto do Contrato.....	10
3	Prazo da Concessão	10
4	Valor do Contrato e Pagamento do Ônus da Outorga	12
5	Bens da Concessão	14
6	Autorizações Governamentais.....	14
7	Serviço Público de LOTES.....	14
8	Garantia de Execução do Contrato.....	16
9	Obrigações das Partes	18
10	Direitos e Obrigações dos Apostadores.....	21
11	Prestação de Informações.....	22
12	Fiscalização pela SECAP	25
13	Remuneração.....	26
14	Reajustes do Preço.....	28
15	Alocação de Riscos.....	28
16	Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	32
17	Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	32
18	Receitas Extraordinárias	37
19	Penalidades	38
20	Contratação com Terceiros e Empregados.....	43
21	Capital Social.....	44
22	Transferência do Controle.....	45
23	Financiamento	45

24	Assunção do Controle pelos Financiadores	46
25	Intervenção do Ministério da Economia.....	47
26	Casos de Extinção.....	48
27	Advento do Termo Contratual	49
28	Encampação	49
29	Caducidade.....	50
30	Rescisão	53
31	Anulação	53
32	Cessão de Informações ao Poder Concedente.....	54
33	Seguro.....	54
34	Resolução de Controvérsias	57
35	Disposições Diversas	58
	Anexo 1 Caderno de Encargos	61
	Anexo 2 Indicadores e Parâmetros de Desempenho da LOTEX	64
	Anexo 3 Modelo de Fiança Bancária	66
	Anexo 4 Modelo de Seguro-Garantia	69
	Anexo 5 Atos constitutivos da Concessionária.....	71
	Anexo 6 Edital e Proposta Vencedora.....	72

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

(1) A União, por intermédio do **Ministério da Economia**, órgão integrante da Administração Federal Direta, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, [●], neste ato representada pelo Excelentíssimo Ministro da Economia, Sr. [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominado “**Ministério da Economia**” ou, então, “**Poder Concedente**”; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

(2) [●], sociedade por ações, com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [qualificação];

Ministério da Economia e Concessionária doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE

(A) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do serviço público de **LOTEX**, conforme autorizado pelo Decreto n.º 9.155, de 11 de Setembro de 2017;

(B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o **Ministério da Economia**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para desestatização da **LOTEX**; e

(C) O objeto da desestatização foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato do **Ministério da Economia**, publicado no **DOU** de [●];

Resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato de Concessão (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (ii) **Aposta Física**: aquela realizada diretamente pelo **Apostador** ao adquirir um bilhete impresso.
- (iii) **Aposta Virtual**: aquela realizada pelo **Apostador** em canal eletrônico.
- (iv) **Apostador**: pessoa natural maior de 18 (dezoito) anos que tenha realizado a **Aposta Virtual** e/ou a **Aposta Física**.
- (v) **Arrecadação total**: valor correspondente ao somatório da comercialização de **Apostas Físicas** e **Apostas Virtuais**.
- (vi) **BNDES**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100.
- (vii) **CCI**: Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (viii) **Concessão**: significado definido na subcláusula 2.1.
- (ix) **Concessionária**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (x) **Contrato**: o presente Contrato de Concessão.
- (xi) **Data de Eficácia**: data do efetivo início de contagem do prazo de execução contratual, que se operará mediante a publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**.

- (xii) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xiii) **Edital**: Edital de **Leilão** PPI/PND-2019, incluindo os seus Anexos.
- (xiv) **Emissão**: o conjunto de **Séries** da **LOTEX**.
- (xv) **Financiadores**: instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos serviços objeto da **Concessão**, nos termos previstos na cláusula 23, deste **Contrato**.
- (xvi) **Garantia de Execução do Contrato**: garantia do fiel cumprimento das obrigações do **Contrato**, a ser mantida pela **Concessionária** em favor do **Ministério da Economia** na forma da cláusula 8.
- (xvii) **IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice de reajuste utilizado para a atualização monetária da **Garantia de Execução do Contrato** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xviii) **Leilão**: processo licitatório para a desestatização e contratação da **Concessão**, nos termos do artigo 4.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 9.491, de 09 de Setembro de 1997.
- (xix) **LOTEX**: Loteria Instantânea Exclusiva, modalidade lotérica criada por meio da Lei Federal n.º 13.155, de 04 de Agosto de 2015, alterada pela Lei Federal n.º 13.262, de 22 de Março de 2016 e pela Lei Federal n.º 13.756, de 12 de Dezembro de 2018, bem como regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.327, de 04 de abril de 2018, caracterizando-se como serviço público a ser explorado no âmbito da **Concessão**, tanto por meio de canais virtuais quanto por meio físico (**PDVs**).

- (xx) **Ministério da Economia:** Ministério da Economia, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, CEP 70048-900.
- (xxi) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de **LOTEX**, nos termos do **Anexo 2**, que expressam as condições mínimas de qualidade que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xxii) **Parcela Inicial pelo Ônus da Outorga:** montante inicial fixo pago pela **SPE**, como condição prévia para assinatura do **Contrato**, definido pela maior oferta como critério de julgamento utilizado no **Leilão**.
- (xxiii) **Parcela Anual pelo Ônus da Outorga:** montante de 07 (sete) parcelas fixas a serem pagas anualmente pela **SPE** após a celebração do **Contrato**, conforme previsto na cláusula 4, abaixo.
- (xxiv) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa Controladora ou Controlada, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2.º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- (xxv) **PDVs:** o(s) ponto(s) físico(s) de comercialização das **Apostas Físicas**.
- (xxvi) **Plano de Distribuição:** conjunto de regras que define a quantidade e **Preço** das apostas, a quantidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação e as demais especificações que compõem uma **Série**.

- (xxvii) **Poder Concedente:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (xxviii) **Prazo da Concessão:** o prazo de duração da **Concessão**, fixado em 15 (quinze) anos, contados a partir da **Data de Eficácia**, já computado, nesse prazo, o período necessário para a organização da operação da **LOTEX**, ou seja, o período necessário para o efetivo início da comercialização das **Apostas Físicas** e das **Apostas Virtuais**.
- (xxix) **Preço:** valor da **Aposta Física** ou da **Aposta Virtual**, expresso em Reais (R\$).
- (xxx) **Programa de Integridade:** Programa elaborado com base nos ditames da Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de Março de 2015, internacionalmente conhecido como Programas de *Compliance*.
- (xxxi) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (xxxii) **Proposta Econômica Escrita:** valor em Reais (R\$) ofertado pela **Proponente** para pagamento da **Parcela Inicial pelo Ônus da Outorga ao Poder Concedente**.
- (xxxiii) **Proposta Vencedora:** valor em Reais (R\$) ofertado pela **Proponente** melhor classificada no **Leilão**, correspondente à maior oferta de pagamento da **Parcela Inicial pelo Ônus da Outorga ao Poder Concedente**.
- (xxxiv) **Receita Bruta da Concessionária:** valor correspondente a 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) da **Arrecadação total** da comercialização da **LOTEX**, destinado à **Concessionária**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.155, de 04 de Agosto de 2015, alterada pela Lei Federal nº 13.262, de 22 de Março

de 2016 e pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018.

(xxxv) **Receitas Extraordinárias**: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas ao **Preço da Aposta Física** ou da **Aposta Virtual**, decorrentes da exploração da **LOTEX** e de projetos associados.

(xxxvi) **SAC**: Serviço de Atendimento ao Consumidor.

(xxxvii) **SECAP**: Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, órgão da estrutura organizacional do **Ministério da Economia**, responsável pela fiscalização do **Contrato**.

(xxxviii) **Série**: conjunto de apostas da **LOTEX** que obedecem a um mesmo **Plano de Distribuição**.

(xxxix) **SPE**: Sociedade de Propósito Específico constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com a **União**, representada pelo **Ministério da Economia**.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- i. as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- ii. as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.5 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta cláusula:

- i. **Anexo 1:** Caderno de Encargos;
- ii. **Anexo 2:** Indicadores e Parâmetros da Desempenho da **LOTEX**;
- iii. **Anexo 3:** Modelo de Fiança Bancária;
- iv. **Anexo 4:** Modelo de Seguro-Garantia;
- v. **Anexo 5:** Composição Societária e Atos Constitutivos da **Concessionária**; e
- vi. **Anexo 6:** Edital e Proposta Vencedora.

2 Objeto do Contrato

2.1 O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para a exploração do serviço público de **LOTEX**, no prazo e nas condições estabelecidos no **Contrato** e seus **Anexos**.

2.2 A **Concessão** é remunerada por meio do pagamento do **Preço** pelos **Apostadores**, bem como por meio de outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

3.1 O **Prazo da Concessão** é de 15 (quinze) anos, contados da **Data de Eficácia**, já computado, nesse prazo, o período necessário para a organização da operação da **LOTEX**, ou seja, o período necessário para o efetivo início da comercialização das **Apostas Físicas** e das **Apostas Virtuais**.

3.2 Constitui condicionante para a eficácia do **Contrato** a publicação de seu extrato no **DOU**.

- 3.3 Constituem condicionantes para o início da comercialização das **Apostas Físicas** e/ou das **Apostas Virtuais** da LOTEX (i) a elaboração, por parte da **Concessionária**, do **Programa de Integridade**, bem assim a sua aprovação pelo **Poder Concedente**; e, também, (ii) a contratação do seguro de que trata a cláusula 33, deste Contrato.
- 3.3.1 O **Programa de Integridade** deverá ser elaborado pela **Concessionária** no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado da **Data de Eficácia**.
- 3.3.2 O **Poder Concedente** terá o prazo de 1 (um) mês para avaliar o **Programa de Integridade** da **Concessionária**. A ausência de manifestação do **Poder Concedente** ensejará a aceitação tácita do documento.
- 3.3.3 Com base na legislação pátria vigente, o **Poder Concedente** poderá solicitar ajustes no **Programa de Integridade**, sendo que a **Concessionária** terá o prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da solicitação, para implementá-los.
- 3.3.4 Eventual solicitação do **Poder Concedente** para que a **Concessionária** ajuste o **Programa de Integridade** suspenderá o prazo de 1 (um) mês, previsto na subcláusula 3.3.2, acima, para aprovação do referido **Programa de Integridade**.
- 3.3.5 Após a aprovação do **Programa de Integridade** pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** deverá providenciar a respectiva aprovação internamente, a qual deverá ser comprovada por meio da apresentação de documento societário neste sentido, devidamente registrado na Junta Comercial competente. A comprovação de que trata a presente subcláusula deverá ocorrer em prazo não superior a 2 (dois) meses, contado da aprovação do **Programa de Integridade** pelo **Poder Concedente**.
- 3.4 O presente **Contrato** poderá ser prorrogado a exclusivo critério do **Poder Concedente**, nos termos da Lei, nas seguintes hipóteses:
- (i) por imposição do interesse público, devidamente justificado;

- (ii) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive quando exigidos pelo **Poder Concedente** novos investimentos ou serviços não previstos no **Contrato**.
- 3.4.1** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pelo **Poder Concedente**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.4.2** O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo e os serviços a serem executados.

4 Valor do Contrato e Pagamento do Ônus da Outorga

- 4.1** O valor estimado do **Contrato** é de R\$ 14.431.580.703,73 (quatorze bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e três Reais e setenta e três centavos), que corresponde à estimativa do valor real da somatória da **Receita Bruta da Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**.
- 4.2** Nos termos do subitem 15.3, inciso II, do **Edital**, em [●] de [●] de [●], a **SPE** pagou ao **Poder Concedente** a **Parcela Inicial pelo Ônus da Outorga**, conforme a **Proposta Vencedora**, como condição para a assinatura do **Contrato**.
- 4.3** As **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga**, correspondentes a 07 (sete) parcelas fixas, deverão ser pagas da seguinte forma:
 - (i) R\$ 103.041.695,97 (cento e três milhões, quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e noventa e sete centavos) em até 12 (doze) meses a partir da celebração do **Contrato**;
 - (ii) R\$ 103.041.695,97 (cento e três milhões, quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e noventa e sete centavos) em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da celebração do **Contrato**;
 - (iii) R\$ 103.041.695,97 (cento e três milhões, quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e noventa e sete centavos) em até 36 (trinta e seis) meses a partir da celebração do **Contrato**;

- (iv) R\$ 103.041.695,97 (cento e três milhões, quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e noventa e sete centavos) em até 48 (quarenta e oito) meses a partir da celebração do **Contrato**;
 - (v) R\$ 103.041.695,97 (cento e três milhões, quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e noventa e sete centavos) em até 60 (sessenta) meses a partir da celebração do **Contrato**;
 - (vi) R\$ 103.041.695,97 (cento e três milhões, quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e noventa e sete centavos) em até 72 (setenta e dois) meses a partir da celebração do **Contrato**; e
 - (vii) R\$ 103.041.695,97 (cento e três milhões, quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e noventa e sete centavos) em até 84 (oitenta e quatro) meses a partir da celebração do **Contrato**.
- 4.4** Os valores das **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga** tratados na subcláusula 4.3, acima, deverão ser atualizados pelo **IPCA, pro rata**, a partir de 01 de agosto de 2019 até a data de vencimento descrita neste **Contrato**.
- 4.5** Caso a **Concessionária** não pague as **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga**, total ou parcialmente, conforme subcláusula 4.3, acima, incorrerá em multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), aplicáveis até o recebimento integral do valor devido.
- 4.6** Verificado o não pagamento na data de vencimento, o **Poder Concedente** adotará as providências necessárias para a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 4.7** Eventual diferença entre o valor recebido pela execução da **Garantia de Execução do Contrato** e a obrigação devida deverá ser pago pela **Concessionária**, observados os encargos moratórios estabelecidos na subcláusula 4.5, acima.

- 4.8** Caso a inadimplência em questão supere o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá o **Poder Concedente** reconhecer a caducidade do **Contrato**, tomando as medidas cabíveis para tanto.

5 Bens da Concessão

- 5.1** Não há, no âmbito deste **Contrato**, bens reversíveis e/ou bens vinculados à **Concessão**, cabendo à **Concessionária** adquirir/gerir/alienar livremente os ativos que entender necessários à execução do respectivo escopo. Sendo assim, quando do término do prazo contratual, não haverá reversão de bens ao Poder Concedente.

6 Autorizações Governamentais

- 6.1** A **Concessionária** deverá:

- 6.1.1** obter todas as licenças, permissões, certificações e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, incluindo a homologação das **Séries** da **LOTEX** por parte do **Poder Concedente**; e
- 6.1.2** adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões, certificações e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

- 6.2** O **Poder Concedente** deverá homologar as **Séries** da **LOTEX** nos termos e prazos previstos no Decreto regulamentador da **LOTEX**.

7 Serviço Público de **LOTEX**

7.1 Diretrizes de Execução do Serviço Público de **LOTEX**

- 7.1.1 A **Concessionária** deverá executar o objeto do **Contrato** atendendo integralmente aos **Anexos 1 e 2**, a saber, Caderno de Encargos e Indicadores e Parâmetros da Qualidade da **LOTEX**, bem assim às demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus **Anexos**.
- 7.1.2 A **Concessionária** deverá obter, nos termos e prazos previstos no **Anexo 2**, as seguintes certificações, ou outras que vierem a lhes atualizar e/ou substituir:
 - i. Certificação pela Norma de Controle de Segurança exarada pela Associação Mundial de Loterias (*World Lottery Association Security Control Standard – WLA-SCS*);
 - ii. Certificação de Jogo Responsável exarada pela Associação Mundial de Loterias (*World Lottery Association Responsible Gaming Framework, WLA-RFG*) – nível 4;
 - iii. Certificação ISO 27.001 relativa à norma do sistema de gestão da segurança da informação (*ISMS - Information Security Management System*).
- 7.1.3 Sem prejuízo dos termos e prazos previstos no **Anexo 2**, o plano de certificação indicado nesta cláusula deverá ser iniciado em, no máximo, 6 (seis) meses após o início da comercialização das **Apostas Físicas** e/ou das **Apostas Virtuais** da **LOTEX**.
- 7.1.4 Em complemento à subcláusula anterior, as certificações previstas nos incisos (i) e (iii) da subcláusula 7.1.2, acima, deverão ser obtidas pela **Concessionária** em prazo não superior a 3 (três) anos, contado da **Data da Eficácia**, e a certificação prevista no inciso (ii), da mesma subcláusula, deverá ser obtida em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado da **Data da Eficácia**.
- 7.1.5 Iniciado o processo relativo ao plano de certificação, a **Concessionária** deverá fazer tal comprovação ao **Poder Concedente** em até 15 (quinze) dias. Da mesma forma, concluído o plano de certificação, deverá a **Concessionária** apresentar ao **Poder Concedente** as

certificações, ou documentos comprobatórios equivalentes, em até 15 (quinze) dias.

7.1.6 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade da execução do serviço objeto da **Concessão** é, e será durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**.

8 Garantia de Execução do Contrato

8.1 A **Concessionária** deverá manter em favor do **Poder Concedente**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o **Prazo da Concessão**, **Garantia de Execução do Contrato**, observados os seguintes valores:

- (i) R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões) até integral quitação das **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga**, nos termos da cláusula 4 deste **Contrato**; e
- (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) após a comprovação da integral quitação das **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga**, nos termos da cláusula 4 deste **Contrato**.

8.1.1 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, pelo **IPCA**, tendo como data-base a **Data de Eficácia**.

8.1.2 Em caso de extinção do índice de reajuste previsto neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o **Poder Concedente** deverá determinar o novo índice de reajuste.

- 8.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 8.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 8.3.1 Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - 8.3.2 Fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
 - 8.3.3 Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 8.4 As cartas de fiança e as apólices de Seguro-Garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.
 - 8.4.1 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no Seguro-Garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **Poder Concedente**.
 - 8.4.2 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente** documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 8.1.1.
- 8.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato**, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser executada nos seguintes casos:
 - 8.5.1 Quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no **Contrato**; ou
 - 8.5.2 Quando a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária**, relacionadas à **Concessão**.
- 8.6 Sempre que o **Poder Concedente** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no

prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

9 Obrigações das Partes

- 9.1 São obrigações da **Concessionária**, durante todo o **Prazo da Concessão**, além das demais previstas no **Contrato**, no Caderno de Encargos e demais **Anexos**:
 - 9.1.1 Manter, durante a execução do **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.2 Obter e manter o plano de certificação de que trata este **Contrato**;
 - 9.1.3 Receber, apurar e resolver eventuais queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos **Apostadores**;
 - 9.1.4 Cumprir e fazer cumprir integralmente o **Contrato**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e ainda com as determinações do **Poder Concedente** editadas a qualquer tempo;
 - 9.1.5 Responder, perante o **Poder Concedente** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;
 - 9.1.6 Ressarcir o **Poder Concedente** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **Concessionária**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **Concessionária**, bem como a danos a **Apostadores** e órgãos de controle e fiscalização;
 - 9.1.7 Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
 - 9.1.8 Cumprir a legislação e o Decreto regulamentador aplicáveis à **LOTEX**;
 - 9.1.9 Apresentar ao **Poder Concedente** as informações, documentos e relatórios indicados neste **Contrato**;

- 9.1.10 Observar as práticas de governança corporativa e gestão previstas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, bem como respeitar a legislação contábil brasileira;
- 9.1.11 Informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**;
- 9.1.12 Manter um **SAC** com estrutura suficiente para suportar as demandas dos **Apostadores**, nos termos da legislação aplicável à defesa do consumidor;
- 9.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultante da execução deste **Contrato**;
- 9.1.14 Elaborar o **Programa de Integridade**, o qual deverá observar a legislação pertinente, em especial o artigo 42, do Decreto nº 8.420, de 18 de Março de 2015, e a Portaria CGU nº 909, de 07 de Abril de 2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- 9.1.15 Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos **Apostadores**, assim entendidos como todos aqueles dados fornecidos física ou virtualmente à **Concessionária** para viabilizar a compra da **Aposta Física** e/ou da **Aposta Virtual**;
- 9.1.16 Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste **Contrato**, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- 9.1.17 Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas Controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, pratiquem os atos descritos na subcláusula 9.1.16, acima;
- i. Para os fins da obrigação de que trata a subcláusula 9.1.17, acima, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta e políticas visando a garantir o fiel cumprimento da legislação aplicável à **Concessionária**, incluindo, neste âmbito, o **Programa de Integridade**.
- 9.1.18 Operar a **LOTEX**, obrigatoriamente, em meio físico e virtual, cabendo à **Concessionária**, no entanto, definir e adotar, com total liberdade, as formas, os tipos e os volumes de canais de distribuição a serem empregados na venda de **Apostas Físicas** e de **Apostas Virtuais**.
- 9.1.19 Informar imediatamente ao **Poder Concedente** quando for citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do **Poder Concedente**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao **Poder Concedente** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 9.1.20 Realizar os pagamentos das **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga**, na forma da subcláusula 4.3 deste **Contrato**.

9.2 São atribuições do Poder Concedente:

- 9.2.1 Publicar ato autorizando a **SECAP**, ou ente conveniado, se o caso, a fiscalizar o **Contrato**;

- 9.2.2 Homologar, em observância aos prazos previstos no Decreto regulamentador da **LOTEX**, as **Séries**;
 - 9.2.3 Destinar os recursos depositados na Conta Única do Tesouro às entidades previstas no artigo 20, incisos I a V, da Lei Federal nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018;
 - 9.2.4 Permitir que a **Concessionária** utilize a denominação “Loteria Instantânea Exclusiva” e/ou sua abreviatura “**LOTEX**”, durante o **Prazo da Concessão**, para a exploração do objeto da **Concessão**;
 - 9.2.5 Recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, quando aplicável;
 - 9.2.6 Exigir que a **SECAP**, no âmbito do seu poder de fiscalização, ou de quem lhe faça às vezes no exercício desta função, mantenha sigilo acerca de informações confidenciais da **Concessionária** às quais venha a ter acesso, por período não inferior a 100 (cem) anos a contar da respectiva produção, assim entendidas como aquelas que não podem ser compartilhadas sem causar prejuízos à **Concessionária**, desde que tais informações estejam expressamente identificadas e rotuladas desta forma.
- 9.3 Além do cumprimento das disposições expressas do **Contrato** e nos limites de sua atuação institucional, o **Poder Concedente** colaborará com as entidades financiadoras da **Concessionária**, para contribuir com a viabilidade do financiamento, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da **Concessão**.
 - 9.4 Fica desde já estabelecido que a **Concessionária** terá ampla liberdade para selecionar e contratar os **PDVs** para a comercialização da **LOTEX**, assim como para estabelecer, por qualquer meio, a estrutura necessária para o pagamento de prêmios aos **Apostadores**, observada a legislação aplicável.

10 Direitos e Obrigações dos Apostadores

- 10.1** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, no Decreto regulamentador da **LOTEX** e em outros diplomas legais e normativos aplicáveis, são direitos e obrigações do **Apostador**:
- (i) Adquirir **Aposta Física** ou realizar **Aposta Virtual**, desde que cumpridos os requisitos normativos e contratuais para tanto;
 - (ii) Receber a premiação a que fizer jus;
 - (iii) Levar ao conhecimento do **Poder Concedente** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - (iv) Comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
 - (v) Pagar o **Preço**.

11 Prestação de Informações

- 11.1** No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, a **Concessionária** deverá:

- 11.1.1** Dar conhecimento imediato ao **Poder Concedente** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;
- 11.1.2** Apresentar ao **Poder Concedente**, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar sobre a **LOTEX**;
- 11.1.3** Inserir, na **Aposta Física** e/ou no canal de **Aposta Virtual**, as informações e advertências exigidas no Decreto regulamentador da **LOTEX**;

- 11.1.4 Apresentar ao **Poder Concedente**, anual e previamente a sua comercialização, o **Plano de Distribuição** da **LOTEX**, nos termos do Decreto regulamentador da **LOTEX**;
- 11.1.5 Franquear ao **Poder Concedente**, durante todo o **Prazo da Concessão**, acesso eletrônico a sua plataforma operacional, disponibilizando neste canal, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, relatórios gerenciais que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil das **Séries da Lutex**;
- 11.1.6 Apresentar ao **Poder Concedente**, trimestralmente, suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior;
- 11.1.7 Nos termos da legislação aplicável às sociedades anônimas, apresentar ao **Poder Concedente** as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior:
 - i. detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, exceção feita a eventuais informações restritas/confidenciais, nos termos das normas e regulamentações vigentes, cabendo à **Concessionária** comprovar tal restrição/confidencialidade;
 - ii. depreciação e amortização de ativos;
 - iii. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou administrativas);
 - iv. relatório da administração;
 - v. relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
 - vi. declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e

- vii. operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.

11.1.8 Manter cadastro atualizado do quadro de funcionários da **Concessionária**;

11.1.9 Divulgar em seu sítio eletrônico e, quando aplicável, no canal de **Aposta Virtual**, as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- i. **Preço** vigente de cada **Série**;
- ii. Advertências previstas no Decreto regulamentador da **LOTEX**;
- iii. Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinada **Série**, incluindo, também, informações sobre o número de **Apostas Físicas** e **Apostas Virtuais** vendidas, o montante pago aos **Apostadores** a título de premiação, bem como o montante repassado ao **Poder Concedente** na Conta Única do Tesouro;
- iv. Informação clara de que a **Aposta** somente pode ser realizada por pessoa maior de 18 (dezoito) anos; e
- v. Informações gerais sobre a **Série**, observadas as regras previstas no Decreto regulamentador da **LOTEX**.

11.2 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pelo **Poder Concedente**.

11.2.1 Ao **Poder Concedente** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.

11.3 Adicionalmente às informações, documentos e relatórios indicados nesta cláusula, deverá a **Concessionária** apresentar ao **Poder Concedente**, na periodicidade e nos termos por ele estabelecidos em normativo específico, relatório com informações detalhadas sobre (prestação de contas):

- (i) a execução do serviço objeto da **Concessão**; e

(ii) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros assuntos, a programação e execução financeira.

11.3.1 A não prestação de contas de que trata a presente subcláusula, ou a sua prestação intempestiva, sujeitará a **Concessionária**, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, à pena de não autorização de novas **Séries**, bem assim às demais penalidades previstas no **Contrato**.

11.3.2 O resultado da análise da prestação de contas será comunicado à **Concessionária** por meio de ofício do **Poder Concedente**, que poderá exigir, ainda, complementações ou esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

11.3.3 O processo de prestação de contas será considerado concluído com sua homologação ou arquivamento.

12 Fiscalização pela SECAP

12.1 A **SECAP** será o órgão incumbido de fiscalizar a execução do **Contrato**, diretamente ou mediante convênio, e terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**.

12.2 A **SECAP** será igualmente responsável pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

12.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

12.4 A **SECAP** anotará em termo próprio o registro de ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

- 12.4.1 A não regularização das faltas ou defeitos nos prazos contratualmente previstos ou, então, assinalados pela **SECAP** no termo próprio, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da imposição de penalidades em razão do descumprimento do **Contrato**.
- 12.4.2 A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de ato normativo/administrativo do **Poder Concedente** e/ou da **SECAP** implicará na lavratura do devido auto de infração.
- 12.4.3 Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **SECAP** no âmbito da fiscalização, assistirá ao **Poder Concedente** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.
- 12.5 Recebidos os termos próprios/notificações expedidos pela **SECAP**, a **Concessionária** poderá exercer o seu direito de defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.6 A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pela **SECAP**.
 - 12.6.1 A **SECAP** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **SECAP**.

13 Remuneração

- 13.1 A remuneração da **Concessionária** corresponde à somatória da **Receita Bruta da Concessionária**, da parcela das **Receitas Extraordinárias** que lhe couber e das receitas financeiras associadas à exploração do objeto da **Concessão**.
- 13.2 O fato gerador do **Preço** será a venda da **Aposta Física** ou da **Aposta Virtual**.

- 13.3 Nos termos do Decreto regulamentador da **LOTEX**, no tocante à arrecadação de cada **Emissão**, a **Concessionária** repassará para a Conta Única do Tesouro os percentuais que não estejam relacionados (i) ao pagamento do prêmio ou (ii) aos custos operacionais da **Concessionária** e/ou à receita líquida da **LOTEX**, conforme previsão da Lei Federal n.º 13.756, de 12 de Dezembro de 2018.
- 13.3.1 O repasse pela **Concessionária** para a Conta Única do Tesouro será efetuado bimestralmente, tendo como data-base a **Data da Eficácia**.
- i. O repasse deve referir-se ao bimestre imediatamente anterior à data de pagamento.
 - ii. O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao do fechamento do respectivo bimestre.
- 13.3.2 O atraso no repasse em questão sujeitará a **Concessionária** à multa na ordem de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante devido, sendo que os valores deverão ser atualizados pelo **IPCA, pro rata die**, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sob pena de término antecipado do **Contrato**.
- 13.3.3 O **Poder Concedente**, por meio de regulamento da **SECAP** e/ou de aditamento do **Contrato**, poderá definir, ao longo da **Concessão**, critérios para reconhecimento das vendas de **Apostas Físicas** e/ou de **Apostas Virtuais** a serem contabilizadas no repasse bimestral descrito na presente subcláusula, considerando as práticas comerciais da **Concessionária** e o interesse público na arrecadação da **LOTEX**.
- 13.3.4 Efetuado o repasse à Conta Única do Tesouro, cessará a responsabilidade da **Concessionária** em relação aos recursos nela disponibilizados, sendo certo que esta não poderá ser acionada em virtude da não destinação, pelo **Poder Concedente**, dos percentuais previstos na Lei Federal n.º 13.756, de 12 de Dezembro de 2018, sob responsabilidade dele.

14 Reajustes do Preço

14.1 A **Concessionária** procederá à livre fixação do **Preço** com base nas premissas definidas em seu Plano de Negócios, sem a necessidade de realizar reajustes em periodicidade e em percentual pré-definidos.

15 Alocação de Riscos

15.1 Com exceção das hipóteses previstas na subcláusula 15.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem a eles se limitar, pelos seguintes riscos:

- 15.1.1 Não atingimento da demanda projetada para a comercialização de **Apostas Físicas e Apostas Virtuais** da **LOTEX**;
- 15.1.2 Operação da **LOTEX** nos **PDVs**;
- 15.1.3 Operação da **LOTEX** no canal de **Aposta Virtual**;
- 15.1.4 Obtenção e custos relacionados às licenças, permissões, autorizações e certificações relativas à **Concessão**;
- 15.1.5 Cancelamento da **Série** por culpa da **Concessionária**;
- 15.1.6 Apresentação da documentação para a obtenção de homologação das **Séries**;
- 15.1.7 Estimativa dos tributos e das respectivas alíquotas aplicáveis à **LOTEX**;
- 15.1.8 Custos excedentes relacionados ao objeto da **Concessão**;
- 15.1.9 Estimativa incorreta do custo dos investimentos;
- 15.1.10 Aumentos ou redução de preço nos insumos principais para a execução do serviço;
- 15.1.11 Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- 15.1.12 Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no **Contrato** e **Anexos** relativamente à operação da **LOTEX**, exceto nas hipóteses previstas na subcláusula 15.2, abaixo;
- 15.1.13 Tecnologia empregada na **Concessão**;

- 15.1.14** Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação do serviço objeto do **Contrato**;
- 15.1.15** Greves realizadas por empregados contratados pela **Concessionária**;
- 15.1.16** Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 15.1.17** Variação das taxas de câmbio;
- 15.1.18** Erro/equívoco na operacionalização do pagamento da premiação ao **Apostador**, incluindo pagamentos realizados a maior;
- 15.1.19** Fraude em **Apostas Físicas** ou **Apostas Virtuais**;
- 15.1.20** Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
- 15.1.21** Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência;
- 15.1.22** Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
- 15.1.22.1** A regra de que trata a presente subcláusula não será afastada em razão da impossibilidade de a **Concessionária** contratar, ainda que temporariamente, seguro para determinado ativo e/ou em determinada localidade.
- 15.1.23** Criação e/ou existência de qualquer modalidade de jogos ou loterias que não a instantânea, incluindo a prática de jogos ilegais;
- 15.1.24** Prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 15.2** A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:
- 15.2.1** Descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos previstos neste **Contrato**, no Decreto regulamentador da **LOTEX**, ou, ainda, em quaisquer outros atos

normativos publicados pelo **Poder Concedente** após a assinatura do **Contrato**, mormente aqueles relacionados à homologação das **Séries**;

15.2.1.1 Presume-se como fato imputável à **Concessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo **Poder Concedente**, que prejudique a sua avaliação.

- 15.2.2** Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- 15.2.3** Alterações na legislação e na regulamentação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS para, especificamente, aumentar a respectiva alíquota para mais de 5% (cinco por cento);
- 15.2.4** Observado o disposto na subcláusula anterior, alterações na legislação e na regulamentação relacionada à criação, modificação ou extinção de outros tributos ou encargos que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 15.2.5** Alterações na legislação do imposto sobre a renda incidente nos prêmios da **LOTEX**, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**;
- 15.2.6** Interpretação de Receita Estadual, confirmada por decisão judicial irrecorrível, de que a comercialização de **Apostas Físicas** e/ou **Apostas Virtuais** está sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS);
- 15.2.7** Interpretação da Receita Federal, confirmada por decisão judicial irrecorrível, de que, em relação à comercialização de **Apostas Físicas** e/ou **Apostas Virtuais**, a base de cálculo do PIS/COFINS não é igual à **Receita Bruta da Concessionária**;
- 15.2.8** Criação de nova modalidade de loteria instantânea federal, bem como alterações na legislação federal e/ou constitucional que permita a criação de loteria instantânea estadual, ou, ainda, decisão

judicial que considere regulares operações estaduais de loteria instantânea sob a égide da legislação vigente que venha a concorrer com a **LOTEX**;

15.2.8.1 Nos termos da presente subcláusula, a **Concessionária** somente fará jus à composição econômico-financeira da **Concessão** caso a decisão judicial perdure por prazo igual ou superior a 3 (três) anos, contado de sua publicação na imprensa oficial competente.

15.2.9 Cancelamento da **Série** por culpa do **Poder Concedente**;

15.2.10 Riscos jurídicos decorrentes da falta de repasse, por parte do **Poder Concedente**, dos valores depositados pela **Concessionária** na Conta Única do Tesouro às entidades beneficiárias daqueles valores, nos termos previstos neste **Contrato** e na Lei Federal nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018;

15.2.11 Alteração na regulação/regulamentação da tecnologia empregada na **Concessão** que, por sua vez, cause impacto na composição econômico-financeira do **Contrato**;

15.2.12 Alteração dos percentuais de destinação previstos no artigo 20, da Lei Federal nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018, que impacte no percentual reservado à premiação;

15.2.13 Alteração dos percentuais de destinação previstos no artigo 20, da Lei Federal nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018, que impacte no percentual reservado à operação da **LOTEX**;

15.2.14 Alteração unilateral do **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro;

15.2.15 Fato do princípio ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**.

15.3 A **Concessionária** declara:

i. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e

- ii. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta Econômica Escrita** e da **Proposta Vencedora**.
- 15.4 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

16 Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 16.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por iniciativa da **Concessionária** ocorrerá somente nas hipóteses previstas na subcláusula 15.2, acima, se as **Partes** não optarem pela extinção da avença.

17 Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 17.1 Para que possam ser apurados e objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, as **Partes** deverão manifestar seu pleito de recomposição em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da ocorrência do fato ou incidente ensejador do pedido.
 - 17.1.1 Nos termos da subcláusula 15.2, do **Contrato**, no caso de o pleito decorrer de alteração legislativa, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, supramencionado, iniciar-se-á após o período de *vacatio legis*, se existente.
- 17.2 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser encaminhado por qualquer uma das **Partes**, por meio de envio de requerimento fundamentado à outra **Parte**.
 - 17.2.1 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- i. Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento ensejador do pleito, conforme as disposições deste **Contrato**; e
- ii. Outros documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

17.2.2 Caso entendam necessário à avaliação e/ou à instrução do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as **Partes** poderão requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos elaborados por entidades independentes e contratadas pela **Parte** solicitante do pleito.

17.2.2.1 Nos termos da presente subcláusula, a despeito de a **Parte** solicitante do pleito contratar a entidade independente, a **Parte** que exigir os documentos e/ou laudos econômicos específicos ficará responsável por ressarcir os respectivos custos, sendo que o critério de ressarcimento será determinado no bojo do próprio procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando de sua conclusão.

17.2.3 Ressalvado o quanto disposto na subcláusula 17.2.2, acima, todos os demais custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **Parte** solicitante do pleito.

17.2.4 A contar do recebimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a outra **Parte** deverá se manifestar sobre sua concordância ou não, em um prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo sua omissão considerada como concordância ao início do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.

17.2.5 Após a concordância, por correspondência encaminhada à outra **Parte**, ou por omissão, após o decurso do prazo previsto na subcláusula anterior 17.2.4, as **Partes** iniciarão as tratativas para a

realização do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro desta **Concessão**, o qual deverá ser concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação deste prazo.

- 17.3 A decisão que fixar o reequilíbrio do **Contrato**, em seus exatos termos, terá auto execitoriedade e obrigará as **Partes**, independentemente de decisão arbitral ou judicial que a confirme.
- 17.4 Caberá ao **Poder Concedente** a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido.
- 17.5 O **Poder Concedente** poderá utilizar, a seu critério, as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**:
 - 17.5.1 Alteração no valor das **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga**, se houver;
 - 17.5.2 Indenização;
 - 17.5.3 Aumento do **Prazo da Concessão**;
 - 17.5.4 Modificação das obrigações contratuais da **Concessionária**; ou
 - 17.5.5 Outra forma definida de comum acordo entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**.
- 17.6 O critério previsto para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será o fluxo de caixa marginal. Essa metodologia consiste em determinar um fluxo de caixa apenas com os fluxos dos dispêndios e/ou receitas marginais do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**. O **Contrato** será considerado reequilibrado quando os impactos do evento forem compensados pelo mecanismo de reequilíbrio adotado pelo **Poder Concedente**, de tal forma que o valor presente líquido do fluxo seja igual a 0 (zero), calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{i=0}^n \frac{FCM_i}{(1+r)^{t_i}}$$

Onde:

FCM_i é o i-ésimo fluxo de caixa marginal calculado

t_i é o i-ésimo período, correspondente ao **FCM_i**

r é a taxa de desconto a ser utilizada para desconto do fluxo, conforme fórmula a seguir:

$$r = Selic + 5,7\%$$

Selic é taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais definida pelo Banco Central do Brasil, para projeção da taxa deverá ser utilizada a projeção mais recente do Banco Central do Brasil, no caso de extinção da Selic deverá ser utilizada a taxa que vier a substitui-la.

- 17.7 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos, despesas e tributos resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
- 17.8 Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento, em duas etapas:
 - 17.8.1 No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda real constatada nos anos anteriores, e adotará as melhores práticas para projetar a demanda até o encerramento do prazo da **Concessão**;
 - 17.8.2 Periodicamente, referido cálculo inicial será revisado para substituir a demanda projetada pelos respectivos valores realizados, de acordo com o disposto nas subcláusulas seguintes.
- 17.9 A projeção de demanda mencionada na subcláusula 17.8, acima, será elaborada pela **Concessionária** e submetida à aprovação do **Poder**

Concedente, que poderá optar por uso de projeção própria, observados os critérios fixados no **Contrato**.

17.10 Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, o **Poder Concedente** realizará, periodicamente, a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nas subcláusulas anteriores, para fins de ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da **Concessão**, sendo que:

17.10.1 A periodicidade das revisões será estabelecida pelo **Poder Concedente**, devendo ser realizada em intervalos máximos de 3 (três) anos e no encerramento da **Concessão**;

17.10.2 A revisão a ser realizada pelo **Poder Concedente** poderá considerar, ainda, outras informações reais apuradas durante a vigência da **Concessão** para substituir variáveis estimadas na elaboração do fluxo de caixa marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais; e

17.10.3 Na revisão a ser realizada pelo **Poder Concedente**, deverá ser mantida a taxa de desconto originalmente utilizada no fluxo de caixa marginal projetado.

17.11 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido do **Poder Concedente**, o projeto referencial desses serviços, considerando que:

17.11.1 O projeto referencial deverá conter todos os elementos necessários à especificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da **Concessionária**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo **Poder Concedente**.

17.11.2 O **Poder Concedente** estabelecerá o valor limite do custo dos serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores médios praticados pelo mercado.

18 Receitas Extraordinárias

- 18.1** A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.
- 18.2** Uma vez aprovada pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
 - 18.2.1** Apresentado o pedido de exploração de **Receitas Extraordinárias**, o **Poder Concedente** terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se necessário, para aprová-lo.
 - 18.2.2** No caso de ausência de manifestação do **Poder Concedente** no prazo assinalado na subcláusula anterior, o pedido será considerado tacitamente aceito.
- 18.3** O contrato de **Receita Extraordinária** terá vigência limitada ao término deste **Contrato**.
- 18.4** Relativamente ao lucro advindo de **Receita Extraordinária**, (i) 10% (dez por cento) será incorporado ao plano de premiação do **Apostador**, (ii) 60% (sessenta por cento) constituirá receita adicional da **Concessionária** e (iii) 30% (trinta por cento) será revertido ao **Poder Concedente**.
- 18.5** O percentual previsto no item (iii), da subcláusula anterior, será repassado ao **Poder Concedente** anualmente, tendo como data-base a **Data da Eficácia**.
- 18.6** Caso a **Concessionária** opte por explorar **Receitas Extraordinárias** por meio de contratos com **Partes Relacionadas**, deverá encaminhar ao **Poder Concedente**,

para fins de anuênciam prévia e juntamente com a documentação prevista na subcláusula 18.1, acima, todos os atos e negócios jurídicos relacionados à tal exploração.

- 18.7 O **Poder Concedente** deliberará sobre a aprovação da contratação no mesmo prazo assinalado na subcláusula 18.2.1, acima.
- 18.8 Eventual contrato para exploração de Receitas Extraordinárias celebrado entre a **Concessionária** e **Partes Relacionadas** deverá conter previsão expressa de que a validade e eficácia do negócio jurídico está condicionada à respectiva aprovação pelo **Poder Concedente**, sendo nulos todos os atos praticados em desacordo com esta disposição.
- 18.9 Em complemento à subcláusula anterior, os contratos celebrados entre a **Concessionária** e **Partes Relacionadas** para exploração de Receitas Extraordinárias deverão observar as práticas sugeridas em capítulo específico do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

19 Penalidades

- 19.1 O não cumprimento das cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à LOTES.
- 19.2 Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, o **Poder Concedente** poderá, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa;
 - iii. Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

v. Caducidade.

- 19.3** Será aplicada multa em desfavor da **Concessionária** nas seguintes hipóteses, sem prejuízo, conforme o caso, (i) da execução específica da obrigação inadimplida, (ii) da anulação da operação vedada, (iii) da reparação de danos, (iv) da imposição de outras penalidades na esfera cível e/ou criminal, e/ou (v) da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato:**

Infração	Multa
Agir com fraude na comercialização de Aposta Física ou Aposta Virtual	R\$ 120.000.000,00 por ocorrência
Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados à Conta Única do Tesouro ou pagos como premiação aos Apostadores	R\$ 60.000.000,00 por ocorrência
Proceder à alteração (i) de controle acionário e/ou (ii) de participação do acionista da Concessionária que forneceu o atestado de qualificação técnica previsto no Anexo 5, item 12.1.3, (i), do Edital , para menos de 15% (quinze por cento), sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente	R\$ 30.000.000,00 por ocorrência
Comercializar determinada Série sem a homologação do Poder Concedente	R\$ 10.000.000,00 por ocorrência
Deixar de cumprir os Parâmetros de Desempenho referentes à Qualidade dos Serviços previstos no Anexo 2	R\$ 1.000.000,00 por parâmetro não observado
Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar quaisquer outros jogos que não a LOTEX , bem como explorar qualquer outra atividade fora do objeto da Concessão não autorizada expressamente pelo Poder	R\$ 15.000.000,00 por ocorrência

Concedente	
Efetuar mensagens publicitárias em violação às melhores práticas exaradas pelas entidades certificadoras de loterias instantâneas	R\$ 1.000.000,00 por ocorrência
Não inserir, na Aposta Física e/ou no canal de Aposta Virtual , as informações e advertências exigidas no Decreto regulamentador da LOTEX	R\$ 1.000.000,00 por ocorrência
Não obter as certificações previstas no Contrato e no Anexo 2 nos prazos assinalados, por culpa exclusiva da Concessionária	R\$ 30.000,00 por dia de atraso
Deixar de adotar práticas de governança corporativa e contábil efetivas, nos termos da legislação vigente	R\$ 1.000.000,00 por ocorrência
Impedir a fiscalização da SECAP	R\$ 5.000.000,00 por ocorrência
Não corrigir irregularidades indicadas pela SECAP , quando de sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias ou, então, no prazo anotado pela SECAP no próprio termo	R\$ 30.000,00 por dia de atraso
Não apresentar os relatórios, documentos e informações previstos na cláusula 11, do Contrato , bem como eventuais contratos celebrados com Partes Relacionadas , nos termos da cláusula 18, do Contrato	R\$ 30.000,00 por dia de atraso e por relatório, documento e/ou informação não apresentado(s)
Não contratar o seguro previsto no Contrato	R\$ 30.000,00 por dia de atraso
Não renovar a Garantia de Execução do Contrato	R\$ 10.000.000,00 por ocorrência
Ensejar a declaração de caducidade da Concessão	R\$ 300.000.000,00
	De R\$ 100.000,00 a

Descumprir outras obrigações previstas no Contrato , mas sem penalidade especificada nesta cláusula	R\$ 10.000.000,00, dependendo da gravidade do ato
--	---

- 19.4** Os valores previstos na tabela da subcláusula 19.3, acima, serão reajustados pelo **IPCA** desde a **Data de Eficácia** até a data da aplicação da multa pelo **Poder Concedente**.
- 19.5** Relativamente às multas diárias previstas na tabela da subcláusula 19.3, acima, fica desde já estabelecido que o somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar, por evento, o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais).
- 19.6** As multas previstas na tabela da subcláusula 19.3, acima poderão ser aplicadas cumulativamente em desfavor da **Concessionária**.
- 19.6.1** Especificamente em relação aos **Parâmetros de Desempenho**, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na subcláusula 19.3, acima, deverá a **Concessionária**, adicionalmente, sanar o não cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** em até 30 (trinta) dias.
- 19.6.2** Quando um mesmo ato se enquadrar em mais de uma hipótese prevista na subcláusula 19.3, acima, será aplicada em desfavor da **Concessionária** a multa de maior valor.
- 19.7** Relativamente ao último item da tabela da subcláusula 19.3, a saber, descumprimento de outras obrigações contratuais não especificadas na tabela da subcláusula 19.3, eventuais multas, respeitados os limites estabelecidos neste **Contrato**, serão aplicadas pelo **Poder Concedente** segundo a gravidade da infração cometida, com base na seguinte escala:
- 19.7.1** Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da **Concessionária**, e das quais ela não se beneficie;
- 19.7.2** Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou efetuada pela primeira vez pela **Concessionária**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

19.7.3 Grave, quando o **Poder Concedente** constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:

- i. Ter a **Concessionária** agido com má-fé;
- ii. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **Concessionária**;
- iii. A **Concessionária** for mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;
- iv. Ter a **Concessionária** prejudicado a execução do **Contrato**, sem possibilidade de remediação; ou
- v. Ter a **Concessionária** causado prejuízo econômico significativo para o **Poder Concedente**.

19.8 A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que o **Poder Concedente** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

19.9 A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal, bem como a declaração de inidoneidade, poderão se dar, de acordo com a discricionariedade do Poder Concedente, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade nos termos do presente **Contrato**, além das situações previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

19.9.1 A penalidade prevista na subcláusula 19.9, acima, alcança também o controlador da **Concessionária**, assim entendido o acionista ou grupo de acionistas que detenha o controle da **Concessionária**, e não poderá ser aplicado por prazo superior a 2 (dois) anos.

19.9.2 Será considerada como prática reiterada de infrações contratuais, considerando a data do evento gerador da multa, a aplicação de mais de 3 (três) multas indicadas na tabela da subcláusula 19.3, acima, dentro de um período de 1 (um) ano.

- 19.10 O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do Auto de Infração respectivo pela **SECAP**.
- 19.11 Lavrado o Auto de Infração, a **Concessionária** será intimada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, momento a partir do qual lhe serão franqueadas as garantias de ampla defesa e do contraditório.
- 19.12 Recebida a defesa, os autos serão devidamente instruídos para decisão.
- 19.13 Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, para a autoridade competente. A apresentação de recurso voluntário suspenderá a exigibilidade da multa até o proferimento da respectiva decisão.
- 19.14 Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da penalidade no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação neste sentido, o **Poder Concedente** procederá à execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 19.15 O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado, não quitado pela **Concessionária** e não coberto pela **Garantia de Execução do Contrato**, poderá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin) até o efetivo pagamento.

20 Contratação com Terceiros e Empregados

- 20.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar o serviço objeto da **Concessão**, conforme estabelecido neste **Contrato** e em seus **Anexos**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 20.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** diretamente responsável, perante o **Poder Concedente**, por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

- 20.3 O **Poder Concedente** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução do objeto da **Concessão**.
- 20.4 O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do **Poder Concedente** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**.
- 20.5 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**.
- 20.6 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao **Poder Concedente**, que será exercida a critério do **Poder Concedente**.
- 20.7 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.

21 Capital Social

- 21.1 A **Concessionária** será uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 21.2 O capital social mínimo da **Concessionária** será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), observadas as regras previstas no **Edital**.
 - 21.2.1 A **Concessionária** não poderá, durante o **Prazo da Concessão**, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização do **Ministério da Economia**.
 - 21.2.2 O capital social integralizado da **Concessionária**, na data de assinatura do **Contrato**, será de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais).

22 Transferência do Controle

- 22.1 Em qualquer hipótese, a transferência da **Concessão** ou do controle societário da **Concessionária** está condicionada à prévia autorização do **Poder Concedente**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.
- 22.2 Especificamente no que diz respeito ao acionista da **Concessionária** que forneceu o atestado de qualificação técnica previsto no subitem 12.1.3, (i), do Anexo 5, do **Edital**, relacionado à operação de loteria instantânea, fica desde já estabelecido que a eventual alteração de sua participação acionária para menos de 15% (quinze por cento) está igualmente condicionada à prévia autorização do **Poder Concedente**.
 - 22.2.1 A não observância da regra prevista na presente subcláusula poderá, da mesma forma, ensejar a declaração de caducidade da **Concessão**.
- 22.3 Para os demais casos de alteração societária, deverá a **Concessionária** informá-la ao **Poder Concedente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da alteração.

23 Financiamento

- 23.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.
- 23.2 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 23.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso

dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

23.4 Relativamente aos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, a **Concessionária** poderá dar em garantia os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração da **LOTEX**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade do serviço.

23.4.1 Os direitos à percepção (i) das **Receitas Extraordinárias** e (ii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao **Financiador**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

23.5 É vedado à **Concessionária**:

- i. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, redução de capital social nos limites previstos no **Contrato** e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- ii. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

24 Assunção do Controle pelos Financiadores

24.1 Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de administração temporária ou a assunção do controle da **Concessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.

- 24.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.
- 24.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o **Poder Concedente** autorizará a assunção do controle da **Concessionária** por seus **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.
- 24.4 A autorização será outorgada mediante comprovação, por parte dos **Financiadores**, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.
 - 24.4.1 Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 24.5 A assunção do controle da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**. Todavia, os **Financiadores** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **Concessionária**.

25 Intervenção do Ministério da Economia

- 25.1 O **Poder Concedente** poderá intervir na **Concessionária** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 25.2 A intervenção far-se-á por decreto da **União**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 25.3 Decretada a intervenção, o **Poder Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas

determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 25.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, o serviço objeto do **Contrato** voltará à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 25.5 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **LOTEX**.
- 25.6 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pelo **Poder Concedente**, este poderá:
 - (i) se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
 - (ii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

26 Casos de Extinção

- 26.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:

- 26.1.1 Advento do termo contratual;

- 26.1.2 Encampação;

- 26.1.3 Caducidade;

- 26.1.4 Rescisão;

- 26.1.5 Anulação; ou

- 26.1.6 Falência ou extinção da **Concessionária**.

- 26.2 Extinta a **Concessão**, cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 26.3 Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção do serviço objeto da **Concessão** pelo **Poder Concedente**.

27 Advento do Termo Contratual

- 27.1 Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 27.2 A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização em decorrência do término do **Prazo da Concessão**.

28 Encampação

- 28.1 O **Poder Concedente**, poderá, a qualquer tempo, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 28.2, abaixo.
- 28.2 A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:
 - 28.2.1 **Parcela Inicial pelo Ônus da Outorga** e as **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga** corrigidas pagas pela **Concessionária** de forma proporcional ao período restante entre o momento da encampação e a data de encerramento do **Contrato**, observada a seguinte fórmula para cada parcela paga:

$$\text{Indenização} = \left[PO * \left(\frac{\text{Data } T - \text{Data } E}{\text{Prazo da Concessão (dias)}} \right) \right] \times (1 + IPCA)$$

Sendo:

PO: **Parcela Inicial pelo Ônus da Outorga** ou **Parcela Anual pelo Ônus da Outorga**, conforme o caso

Data T: Data do Término da Concessão

Data E: Data da Encampação

*IPCA: variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da data de pagamento da *PO* à *Data E**

28.2.2 A desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:

- i. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária; ou
- ii. prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

28.2.3 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

28.3 A parte da indenização devida à **Concessionária** que corresponder ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

28.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato**.

29 Caducidade

29.1 O **Poder Concedente** poderá declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Concessionária**:

- 29.1.1 prestar o serviço objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
 - 29.1.2 descumprir o prazo máximo para a obtenção das certificações de que trata este **Contrato**;
 - 29.1.3 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Concessão**;
 - 29.1.4 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 29.1.5 não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 29.1.6 não atender à intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou
 - 29.1.7 for condenada em sentença criminal transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 29.2 O **Poder Concedente** não poderá declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de os eventos indicados na subcláusula 29.1, acima, decorrerem de caso fortuito ou força maior.
- 29.3 A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 29.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 29.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 29.7, abaixo.
- 29.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos

encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

29.7 Indenização

29.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade se restringirá à **Parcela Inicial pelo Ônus da Outorga** e às **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga** pagas pela **Concessionária** de forma proporcional ao período restante entre o momento da **Caducidade** e a data de encerramento do **Contrato**, corrigidas pelo IPCA acumulado no período.

29.7.2 Do montante previsto na cláusula anterior, serão descontados:

- i. Os prejuízos causados pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**;
- ii. As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 29.7.1, acima; e
- iii. Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

29.7.3 A parte da indenização devida à **Concessionária** que corresponder ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

29.7.4 A declaração de caducidade poderá acarretar, ainda:

- i. A execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- ii. A retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

30 Rescisão

- 30.1 A **Concessionária** deverá notificar o **Poder Concedente** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, sendo que a rescisão somente se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 30.2 O serviço prestado pela **Concessionária** somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.
- 30.3 **Indenização**
 - 30.3.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de rescisão se restringirá à **Parcela Inicial pelo Ônus da Outorga** e às **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga** pagas pela Concessionária de forma proporcional ao período restante entre o momento da Rescisão e a data de encerramento do Contrato, corrigidas pelo IPCA acumulado no período.
 - 30.3.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 30.3.1, acima, serão descontados da indenização prevista os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.
 - 30.3.3 O pagamento da indenização de que trata a presente subcláusula deverá ser efetuado no prazo determinado pelo juízo, ou, então, em até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da ação que determinou a rescisão.

31 Anulação

- 31.1 O **Poder Concedente** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

31.2 Indenização

- 31.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de anulação se restringirá à **Parcela Inicial** pelo **Ônus da Outorga** e às **Parcelas Anuais pelo Ônus da Outorga** paga pela Concessionária de forma proporcional ao período restante entre o momento da Anulação e a data de encerramento do Contrato, corrigida pelo IPCA acumulado no período.
- 31.2.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 31.2.1, acima, serão descontados da indenização prevista os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.
- 31.2.3 O pagamento da indenização de que trata a presente subcláusula deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que determinou a anulação.

32 Cessão de Informações ao Poder Concedente

- 32.1 Quando do término do **Contrato**, a **Concessionária** cederá ao **Poder Concedente**, gratuitamente e em regime de exclusividade, todos os projetos, planos, documentos, base de dados, base de clientes e histórico de **Emissões** que se revelem necessários à execução do escopo do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

33 Seguro

- 33.1 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, seguro de responsabilidade civil cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores,

empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

- 33.2 Nos termos da cláusula 3, do **Contrato**, a **Concessionária** deverá apresentar ao **Poder Concedente**, antes do início da comercialização de **Apostas Físicas** e/ou **Apostas Virtuais**, a apólice de seguro indicada na subcláusula anterior.
- 33.3 O serviço não poderá iniciar e/ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente ao **Poder Concedente** a comprovação de que a apólice do seguro exigido no **Contrato** se encontra em vigor e observa as condições aqui estabelecidas.
- 33.4 O **Poder Concedente** deverá figurar como um dos cossegurados na apólice de seguro referida no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição da apólice ser previamente autorizado pelo **Poder Concedente**.
 - 33.4.1 A apólice de seguro poderá estabelecer como beneficiário da indenização os **Financiadores da Concessionária**.
 - 33.4.2 A apólice de seguro deverá prever a indenização direta ao **Poder Concedente** nos casos em que o **Poder Concedente** seja responsabilizado em decorrência de sinistro.
- 33.5 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizada a apólice de seguro, o **Poder Concedente** aplicará multa, conforme previsto neste **Contrato**, até a apresentação da referida apólice ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 33.6 O montante coberto pelo seguro de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverá atender o limite máximo de indenização calculado com base no maior dano provável.

- 33.7 A **Concessionária** deverá informar ao **Poder Concedente** a forma de cálculo do limite máximo de indenização da apólice de seguro.
- 33.8 A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização do seguro de que trata o **Contrato**.
- 33.9 A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização do seguro previsto no **Contrato**.
- 33.10 Na apólice de seguro deverá constar a obrigação da seguradora de informar, imediatamente, à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**, as alterações no contrato de seguro, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do seguro contratado ou redução da importância segurada.
- 33.11 A apólice de seguro deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovada sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 33.12 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Poder Concedente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que a apólice do seguro foi renovada ou será automática e incondicionalmente renovada imediatamente após o seu vencimento.
 - 33.12.1 Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação do seguro no prazo previsto, o **Poder Concedente** poderá contratar o seguro e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.
 - 33.12.2 Nenhuma responsabilidade será imputada ao **Poder Concedente** caso este opte por não contratar o seguro.
- 33.13 A **Concessionária**, com autorização prévia do **Poder Concedente**, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.
- 33.14 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente ao **Poder Concedente** cópia da apólice do seguro contratado e renovado.

34 Resolução de Controvérsias

34.1 Arbitragem

34.1.1 As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao **Contrato** e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

34.1.1.1 Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.

34.1.2 A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.

34.1.3 A arbitragem será administrada pela **CCI**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

34.1.4 A arbitragem será conduzida em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

34.1.5 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

34.1.6 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada **Parte** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem da **CCI**.

- 34.1.7** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **Parte**, o terceiro árbitro será indicado pela **CCI**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 34.1.8** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de arbitragem, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 34.1.9** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.
- 34.1.10** A **Parte** vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

35 Disposições Diversas

35.1 Normas do Poder Concedente e da SECAP

- 35.1.1** A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **Poder Concedente** e da **SECAP**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitados os termos do presente **Contrato**.

35.2 Exercício de Direitos

- 35.2.1** O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

35.3 Invalidade Parcial

- 35.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.
- 35.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

35.4 Lei Aplicável

- 35.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 35.4.2 A **Concessão** será regida pelas Leis Federais nºs 13.334, de 13 de Setembro de 2016, nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, nº 9.491, de 09 de Setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 9.635, de 15 de Maio de 1998; nº 9.074, de 07 de Julho de 1995; e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

35.5 Foro

- 35.5.1 Para a finalidade exclusiva de obter medidas cautelares e urgentes, bem como para a instituição forçada do foro arbitral ou para a execução de sentença arbitral, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

35.6 Comunicações

- 35.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por

protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

35.6.2 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

35.7 Contagem dos Prazos

35.7.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

35.7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no **Poder Concedente**.

35.8 Idioma

35.8.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília, [●] de [●] de [●],

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[CONCESSIONÁRIA]

Anexo 1

Caderno de Encargos

1 Objetivo e Escopo

1.1 O presente documento tem o objetivo de descrever os encargos e apresentar as diretrizes a serem obrigatoriamente cumpridas pela **Concessionária** relativamente ao **Objeto** da Concessão.

2 Encargos Gerais do Empreendimento

- 2.1 A **Concessionária** deverá observar, no empreendimento, todos os requisitos mínimos e específicos deste Caderno de Encargos e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam a operação de loterias instantâneas.
- 2.2 É de responsabilidade da **Concessionária** providenciar todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública com vistas à execução das atividades relacionadas à **Concessão**, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do **Contrato**.
- 2.3 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, constatando que a **Concessionária** deixou de atender aos encargos estabelecidos neste **Anexo**, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários.
- 2.4 A fim de coibir fraudes, a **Concessionária** deverá assegurar que todos as **Apostas Físicas** emitidas sejam identificadas via código de barras, e que disponham de mecanismos de segurança em consonância com as melhores práticas internacionais.
- 2.5 O sítio eletrônico a ser criado para informações e/ou comercialização do produto a ser oferecido pela **Concessionária** deve conter uma seção voltada para a promoção da conscientização sobre jogos e compulsividade, informando, inclusive, associações voltadas ao auxílio a jogadores compulsivos.

- 2.6 A **Concessionária** deverá incluir, em todo material de promoção e venda, um texto alertando sobre jogo compulsivo.
- 2.7 A **Concessionária** é responsável por estabelecer contratos com os pontos de venda.
- 2.8 Caso considere necessário construir estruturas físicas, a **Concessionária** deverá providenciar as licenças e as autorizações necessárias junto dos órgãos públicos competentes.
- 2.9 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor a apólice de seguro indicada no **Contrato**, nas condições estabelecidas naquele instrumento.
- 2.10 A **Concessionária** deve empenhar-se em contar, na rede cadastrada de pontos venda, com infraestrutura adequada ao acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

3 Custos e Despesas sob Responsabilidade da Concessionária:

- 3.1 A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas necessários à sua operação, tais como:
 - 3.1.1 Salários dos profissionais contratados pela **Concessionária**;
 - 3.1.2 Despesas com serviços terceirizados contratados pela **Concessionária**;
 - 3.1.3 Impostos diretos e indiretos incorridos pela **Concessionária**;
 - 3.1.4 Despesas relativas ao consumo de energia elétrica incorridos pela **Concessionária**;
 - 3.1.5 Despesas relativas ao consumo ou tratamento de água e esgoto incorridos pela **Concessionária**;
 - 3.1.6 Despesas relativas à telefonia fixa e móvel contratados pela **Concessionária**;
 - 3.1.7 Despesas relativas à aquisição de materiais de manutenção e reposição adquiridos pela **Concessionária**;
 - 3.1.8 Despesas relativas à aquisição de material de limpeza adquiridos pela **Concessionária**; e

3.1.9 Outras despesas incorridas na aquisição de materiais ou serviços contratados pela **Concessionária**.

4 Pagamento dos prêmios

- 4.1 Os prêmios de valor menor ou igual à faixa de isenção do imposto sobre a renda poderão ser pagos no **PDV**, em agências bancárias ou em outros estabelecimentos credenciados, mediante a apresentação da **Aposta Física** e/ou **Aposta Virtual** premiada.
- 4.2 Prêmios de valor superior à faixa de isenção do imposto sobre a renda deverão ser pagos em agências bancárias ou em outros estabelecimentos credenciados, mediante a apresentação da **Aposta Física** e/ou da **Aposta Virtual** premiada.
- 4.3 O **Poder Concedente**, por meio de regulamento da **SECAP**, poderá definir, ao longo da **Concessão**, formas alternativas para pagamentos de prêmios de **Apostas Físicas** e/ou **Apostas Virtuais**, considerando as práticas comerciais da **Concessionária** e o interesse público na arrecadação da **LOTEX**.
- 4.4 A forma de pagamento de prêmios superiores à faixa de isenção do imposto sobre a renda deverá observar, dentre outros critérios a serem estabelecidos pela **SECAP**, as exigências de conformidade em relação à identificação do ganhador, ao imposto de renda retido no pagamento do prêmio, ao tratamento de Pessoas Politicamente Expostas (PPE) e também aos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, em especial diante do disposto na Lei nº 9.613, de 03 de Março de 1998.

Anexo 2

Indicadores e Parâmetros de Desempenho da LOTEX

1 Apresentação

- 1.1 Conforme definido na Cláusula 7 do **Contrato**, o serviço prestado pela **Concessionária** será submetido a contínua avaliação e fiscalização por parte do **Poder Concedente**.
- 1.2 A definição dos indicadores e parâmetros de qualidade permite ao **Poder Concedente** controlar e assegurar, de maneira sistematizada, o atendimento à finalidade do serviço concedido.

2 Parâmetros a serem apurados

- 2.1 O presente **Anexo** tem por objetivo definir os Indicadores de Qualidade dos serviços prestados a serem adotados. Para essa finalidade, foram definidos 3 (três) indicadores de qualidade que se subdividem em 10 (dez) sub-indicadores:

2.1.1 Certificação

- (i) Adesão a certificações exigidas conforme estabelecido na Cláusula 7.1.2 do **Contrato**;
- (ii) Manutenção contínua das certificações exigidas conforme estabelecido na Cláusula 7.1.2 do **Contrato** até o término deste.

2.1.2 Fiscalização

- (i) Auditoria dos repasses ao Poder Concedente estabelecidos na Cláusula 13.3 do **Contrato**;
- (ii) Auditoria dos pagamentos de prêmios aos **Apostadores** referentes às **Emissões** a fim de atestar o cumprimento da Lei Federal nº 13.155, de 04 de Agosto de 2015, a ser realizada anualmente.

2.1.3 Qualidade dos Serviços

- (i) Resolução de 99% (noventa e nove por cento) das reclamações dos **Apostadores** referentes ao pagamento de prêmios em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir do registro da reclamação.
- (ii) Resolução de 99% (noventa e nove por cento) dos registros de reclamações de outras naturezas, oriundas de **Apostadores**, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- (iii) Pagamento de 99% (noventa e nove por cento) dos prêmios de valor menor ou igual à faixa de isenção do imposto sobre a renda em até 02 (dois) dias úteis após solicitação por parte do **Apostador**;
- (iv) Pagamento de 99% (noventa e nove por cento) dos prêmios de valor superior à faixa de isenção do imposto sobre a renda em 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de pagamento do **Apostador**;

2.1.3.1. Os indicadores de percepção de qualidade acima listados serão verificados trimestralmente.

2.1.3.2. O **Poder Concedente**, por meio de regulamento da **SECAP**, poderá definir, ao longo da **Concessão**, critérios de classificação de reclamações e prazos para solução, considerando as práticas comerciais da **Concessionária** e o interesse público na arrecadação da **LOTEX**.

(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 3

Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

Ao

Ministério da Economia

Ref.: Carta de Fiança Bancária n.º [●] (“**Carta de Fiança**”) - **Edital de Leilão PPI/PND-2019**

- 1 Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o **Ministério da Economia** como fiador solidário da **[Concessionária]**, com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão** do Edital **PPI/PND-2019**, para a prestação do serviço público de exploração da **LOTEX** (“**Contrato**”), celebrado entre o **Ministério da Economia** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar ao **Ministério da Economia**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, o valor de R\$ [●] ([●] de Reais).
 - 2.1 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, pelo IPCA, tendo como data-base a **Data de Eficácia**.
- 3 Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito do valor acima indicado, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, como multas aplicadas pelo **Ministério da Economia** relacionadas ao **Contrato**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos

oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pelo **Ministério da Economia**.

- 4 O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o **Ministério da Economia** nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5 O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização do **Ministério da Economia**.
- 6 Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
- 7 Na hipótese de o **Ministério da Economia** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8 A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 8 do **Contrato**.
- 9 Declara o **Banco Fiador** que:
 - 9.1 a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de R\$ [●] [(●)], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [●] [(●) de Reais], encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Anexo 4

Modelo de Seguro-Garantia

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1 Tomador

1.1 Concessionária.

2 Segurado

2.1 Ministério da Economia

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela Concessionária perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão do Edital PPI/PND-2019**, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na cláusula 19 do **Contrato**.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização, para cada ano do **Contrato**, correspondente a R\$ [●] ([●] de Reais).

5.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, pelo IPCA, tendo como data-base a **Data de Eficácia**.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- i. declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
 - ii. vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
 - iii. confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
 - iv. que, declarada a caducidade da **Concessão**, o **Ministério da Economia** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
 - v. as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.
- 8** Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Anexo 5

Atos constitutivos da Concessionária

Anexo 6

Edital e Proposta Vencedora